

## **Insegurança e impunidade: os discursos oficiais sobre a criminalidade na província da Paraíba do Norte**

Paulo Henrique Marques de Queiroz Guedes\*

### **Resumo**

Analisamos neste trabalho, os temas da insegurança pública e da impunidade na Província da Paraíba, tomando por base os discursos das autoridades administrativas e jurídico-policiais. Estes agentes do poder formal procuraram sustentar a idéia de que a legislação deveria estar, a todo custo, acima dos costumes. Principalmente nas áreas distantes dos centros do poder político, temos por hipótese que os laços de poder informal, parentesco e as clientelas possam, em parte, explicar a razão de um regime judicial tecnicamente liberal não conseguir ser aplicado a contento das autoridades. Para tanto, fizemos uso de uma bibliografia especializada e privilegiamos como fontes os relatórios dos presidentes de província e dos chefes de polícia para percebermos os problemas institucionais e sociais relacionados ao tema.

**Palavras-chave:** insegurança, impunidade, província da Paraíba.

### **Abstract**

We analyze in this work, the subjects of the unreliability publishes and impunity in the Province of the Paraíba, taking for base the speeches of the administrative authorities and legal-policemen. These agents of the formal power had looked for to support the idea of that the legislation would have to be, all the cost, above of the customs. Mainly in the distant areas of the centers of the power politician, we have for hypothesis that the bows of being able informal, kinship and the clienteles can, in part, to explain the reason of technical liberal a judicial regimen not to obtain to be applied content it of the authorities. For in such a way, we made use of a specialized bibliography and privilege as sources the reports of the presidents of province and the heads of policy to perceive related the institucional and social problems to the subject.

**Keywords:** unreliability, impunity, province of the Paraíba.

Este estudo centra-se na análise dos temas da insegurança pública e da impunidade na Província da Paraíba, região norte oriental do Império do Brasil, tomando por base os discursos oficiais<sup>1</sup>. Essa temática nos chamou a atenção quando tivemos a oportunidade de analisar os relatórios dos presidentes de província e dos chefes de polícia da Paraíba produzidos durante o período imperial. De imediato, notamos a importância atribuída naquele contexto à questão da segurança pública. Neste sentido, temas como o reduzido número da força policial disponível, despreparo dos juizes e indolência do júri, brandura ou inadequação

---

\* Doutorando em História pela Universidade Federal de Pernambuco.

<sup>1</sup> No linguajar da época era comum referir-se à “segurança pública” (principalmente até meados do século) no sentido de crimes políticos, ou seja, enfocando as sublevações de caráter político a exemplo da Revolução Praieira (1848). Num outro sentido, para fazer menção a questões criminais comuns (roubos, furtos, assassinatos, crimes sexuais, dentre outros) falava-se quase sempre em “segurança individual”. Neste trabalho, fazemos uso do termo (in)segurança pública neste último sentido sem prejuízo para análise, até porque em alguns casos, mesmo considerando a retórica da época, por vezes eles se confundiam.

das leis penais, desleixo das autoridades policiais no combate ao crime, falta de estabelecimentos prisionais adequados à legislação, fugas constantes das cadeias existentes, falta de recursos disponíveis para aplicar no combate às ações criminosas, prática constante da justiça privada em conflito com o direito público, dentre outras, estiveram no centro dos debates que procuravam justificar as razões da insegurança na província.

As questões centrais nestes discursos gravitavam em torno da impunidade e da prática corriqueira (principalmente nos lugares mais distantes dos principais centros de poder do Estado) da justiça informal ou privada. Por influência do pensamento liberal e da idéia de civilidade tratava-se, por parte das autoridades, de sustentar a idéia de que a legislação deveria estar, a todo custo, acima dos costumes. Assim, pretendemos lançar algumas questões introdutórias para que se possa entender esse conflito. Temos como hipótese que os laços de poder, o parentesco e as práticas clientelísticas possam, pelo menos em parte, explicar por que um regime criminal “tecnicamente liberal”, introduzido a partir de 1830, não conseguia ser aplicado a contento das autoridades.

Na pesquisa da qual derivou este trabalho, utilizamo-nos de uma bibliografia especializada sobre o tema e analisamos como fontes primárias, sobretudo, os relatórios dos presidentes de província e dos chefes de polícia da Paraíba. Na análise deste tipo de fonte, é necessário trabalhar o documento como produtor de determinada verdade e, neste sentido, é importante desconfiar dos discursos considerando que todo ele é fruto de uma determinada época e sociedade, de um contexto. O esforço do historiador, neste sentido, é entender o ponto de vista do “outro” levando em consideração o fato de que o olhar dos homens do passado sobre seu mundo estava permeado de fatores subjetivos como freqüentemente ocorre.

Metodologicamente, escolhemos duas palavras-temas para balizar nosso estudo que são: insegurança e impunidade. A partir delas, procuraremos realizar uma análise temática sobre a criminalidade, ou sobre alguns aspectos da mesma, no período em questão. Afora esta introdução, dividimos este texto em mais duas seções nas quais analisamos as causas e problemas relacionados à insegurança pública e à impunidade na Paraíba oitocentista.

### **Insegurança pública na província da Paraíba**

Nos discursos da época acerca da necessidade de maior combate a criminalidade chama atenção uma argumentação que pode ser entendida pela defesa da civilização e do progresso, só possíveis em meio à ordem sob controle do Estado<sup>2</sup>. Para os homens da elite

---

<sup>2</sup> Segundo Vainfas (2002), o termo civilização foi amplamente utilizado pelas elites do século XIX associado aos modelos de sociedade e cultura européia ao qual o Brasil deveria seguir. Outros sentidos giravam em

política, a idéia de civilização estava intimamente relacionada ao urbano e a subordinação do costume pela força da lei. É neste sentido que se manifestou o presidente da província, Henrique de Beaurepaire Rohan, quando proferiu a seguinte análise sobre o tema:

*Não é tão lisonjeiro o nosso estado moral. No anno passado, commetterão-se 112 crimes: e no primeiro semestre do corrente anno outros 46 (...) É certamente de lamentar que no meio de um povo tão pacifico, como o da Parayba, homens haja tão faltos de religião, tão destituídos de consciencia, que, para satisfazerem seus odios, tinjão suas mãos de sangue de seus semelhantes. Cumpro realmente que o legislador auxilie o administrador com os meios necessarios, afim de evitar a continuação de um estado de cousas, **que prejudica necessariamente a nossa civilização.** <sup>3</sup> (grifo nosso)*

Neste sentido, existia uma condenação unânime a prática da justiça privada. Principalmente nas áreas mais distantes dos centros do poder era comum, deste o período colonial, a execução da justiça por parte da população, dos potentados ou mesmo por autoridades que atuavam à margem dos tramites legais. Assim, disse o dr. João Capistrano Bandeira de Mello sobre essa prática no sertão que:

*Uma das cauzas mais fecundas de assassinatos premeditados é a vingança de actos attentatorios da honra do sexo feminino, e depois a vingança do sangue derramado, tomada pelos parentes da victima. Dá-se n'esta maneira uma filiação de cauzas que regem e se reproduzem. Os crimes a que alludo são por certo mais frequentes nos lugares do interior da Provincia pouco populozos, onde não lavra a prostituição, e onde parece que o valor da honra no seio das familias é apenas excedido pelo da vida. **Dáhi em parte a irritabilidade e esquecimento do recurso aos tribunaes do paiz.** Matar para roubar, matar para livrar-se de um credor exigente, ou de um visinho que disputa a propriedade territorial, raras vezes se verifica. <sup>4</sup> (grifos nossos)*

Conforme vemos, principalmente no sertão, era comum a prática da justiça privada possibilitada em grande medida pela pretensa ausência efetiva do Estado nesta área, além claro, das razões culturais que esta prática ensejava<sup>5</sup>. As autoridades explicavam ainda que a grande extensão do território da província, proporcionalmente ao número de comarcas e “termos” existentes, contribuía para tal prática<sup>6</sup>. Sobre este costume, principalmente nos lugares mais ermos da província, sucederam-se vários casos tal como informou o dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque:

---

torno do ideal de progresso material e ordem pública através da disciplinarização das camadas populares (p.p. 141-143).

<sup>3</sup> Relatório apresentado á Assembléia Legislativa da província da Parahyba do Norte em 20 de setembro de 1858 pelo presidente, Henrique de Beaurepaire Rohan. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1858.

<sup>4</sup> Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da província, o dr. João Capistrano Bandeira de Mello, na abertura da sessão ordinaria em 5 de maio de 1854. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1854.

<sup>5</sup> Sobre a prática da justiça privada no sertão ver: LEWIS (1993), VELLASCO (2004) e MACHADO (1987).

<sup>6</sup> No ano de 1837 era três as Comarcas na Parafba. A primeira sediada na capital, a segunda em Brejo de Areia e a terceira em Pombal. Vinte e um anos depois se elevaram a sete o número de comarcas na província em razão das grandes distâncias entre suas sedes e os principais termos que a compunham.

*Foi tirado do poder de huma escolta, composta de cinco soldados de policia e de um ordenança o parrecida Innocencio Jose de Lima Brazil condenado á galés perpetuas, á huma legoa de distancia da Villa de Piancó, por quatro homens armados, hum cunhado do prezo e trez cabras de um tal Manoel Joaquim.<sup>7</sup>*

Casos como este de “justiçamento” ou proteção a criminosos se sucedem nas fontes oficiais do período. A mesma autoridade informa, por exemplo, sobre a prática da vingança nestas áreas fora do alcance efetivo do Estado argumentando que:

*Que vós com a vossa agudeza apreciareis mui bem, fazem com que as intrigas e ódios particulares se decidão pelas armas, e só se julguem extinctos depois de haver succumbido huma das partes e seus parentes; fazem com que os pobres e os desvalidos acabem victimas da audacia dos sceleratos. A reforma desses costumes deve ser a maior e a mais constante solitudine da Administração publica apoiada na parte sao da população.<sup>8</sup> (grifo nosso)*

Uma razão que explicava em parte esta situação era o sempre insuficiente número de componentes da força policial. Este tema foi recorrente em todo o período analisado, sendo a falta de recursos o principal problema apontado e que impedia a formação de um contingente policial maior. Num outro sentido, poucas autoridades explicaram esta realidade de modo alternativo, apontando, por exemplo, os baixos salários e péssimas condições de trabalho dentre as razões para as deserções ou falta de interesse em se engajar na força policial. Contudo, em alguns discursos aparecem informações acerca do atraso constante no pagamento dos soldos, quanto aos equipamentos obsoletos ou ainda da forma hostil e violenta com a qual os oficiais tratavam à soldadesca.

As questões elencadas até aqui figuram entre as principais razões que explicariam a situação endêmica (do ponto de vista das autoridades) de insegurança pública na província da Paraíba do Norte. No entanto, outras explicações aparecem de forma marginal nos discursos e, no nosso entendimento, devem ser analisadas de maneira detalhada pelo fato de se constituírem, grosso modo, em razões culturais ou sociais que ajudam a entender a criminalidade na época. Foi neste sentido, que o presidente da província, o bacharel João Antonio de Vasconcellos, argumentou, em 1849, que, dentre as principais causas da criminalidade destacava-se a ignorância do povo, sua falta de instrução e a dispersão populacional em algumas áreas:

---

<sup>7</sup> Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, em 2 de agosto de 1851. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1851.

<sup>8</sup> Ibidem.

*Não duvido que a ignorancia do nosso povo, a falta de instrucção civil e religiosa o conduza a tantos crimes, mas tambem vejo que a impunidade contribue muito para manter tão barbaro estado: quando não fosse o amôr da virtude, que é o verdadeiro estímulo da civilização, ao menos o temor da pena os contivesse nessa carreira de crimes tão graves, e tão frequentemente perpetrados.*<sup>9</sup>

Já o dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, em 1851, destaca “o deploravel costume de andar a população armada pelos campos á despeito das probibições (sic) da Autoridade publica” entre um dos elementos geradores de violência na província<sup>10</sup>. Ele também argumenta sobre as causas da elevada criminalidade na 1ª Comarca, se comparada às outras, nos seguintes termos:

*A má sorte da Cidade e de seus Termos quis que facinoras de Comarcas, e até de Provincias estranhas os escolhessem para teatro de seus dramas sanguinolentos. O máu fado que muitas vezes persegue hum homem, persegue tambem huma população, e até hum paiz inteiro.*<sup>11</sup>

É difícil dizer se a criminalidade na 1ª comarca da província era realmente superior às outras. Isso porque nem sempre os crimes eram registrados pelas autoridades e, portanto, passíveis de abertura de processo e mensuração estatística. Conforme adiantamos, boa parte das ações criminosas eram punidas por meios officiosos e muita delas, chegavam sequer a ser de conhecimento das autoridades. Assim, um número maior de crimes numa dada área devia ser resultado direto da ação mais efetiva do corpo policial. De modo alternativo ao que pensava o dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, ficamos com a opinião de muitas outras autoridades para as quais (sem levar muito em consideração as estatísticas criminais) o sertão e áreas longínquas dos centros de poder eram os grandes redutos da criminalidade na Paraíba. Neste sentido, o dr. João Capistrano Bandeira de Mello, destacou questões de ordem moral para justificar as causas da criminalidade, neste caso no sertão:

*Ahi, a visão do castigo não reprime a mão do assassino, por que a impunidade é quaze certa. Os desertos e vastidão do nosso território, a independencia que dá a pobreza em que vive a população dos sertões, a auzencia de Cadeias seguras, a falta de força publica, a deficiência de pessoas habilitadas para os cargos, a proteção facil, e talvez intersseira que encontram os criminosos fora das Cidades, são circunstancias relativas que devem ser consideradas á parte.*<sup>12</sup>

---

<sup>9</sup> Relatório apresentado a Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o bacharel João Antonio de Vasconcellos, em o 1.º de agosto de 1849. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1849

<sup>10</sup> Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, em 2 de agosto de 1851. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1851.

<sup>11</sup> *Ibidem*

<sup>12</sup> Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o dr. João Capistrano Bandeira de Mello, na abertura da sessão ordinaria em 5 de maio de 1854. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1854.

Para outro presidente, o tenente coronel Frederico Carneiro de Campos, a possibilidade do aumento da criminalidade no ano de 1846, poderia ser em parte fruto das duras secas que castigavam os sertanejos naquele momento<sup>13</sup>. Temos aqui um argumento de cunho social que deve ter tido bastante relevância por dois motivos. Primeiro porque no sertão a disputa pelo controle ou acesso a pouca água existente poderia ser objeto de violências, inclusive incentivando a formação de bandos armados. Segundo, devido ao grande contingente de migrantes que “desciam” para as regiões do Brejo ou da Mata (litoral) ocupando áreas marginais ou inchando as cidades e gerando conflitos violentos. Já a diminuição no número de crimes foi explicada por outro presidente em razão de uma epidemia que se abateu sobre a Paraíba “atingindo a classe que mais comete crimes” (leia-se homens livres e pobres)<sup>14</sup>

Por fim, é importante destacar que as causas da insegurança estiveram, no século XIX, permeadas por um pensamento liberal ajustado a realidade brasileira. As especificidades desse liberalismo passam pela escravidão, pelo convívio com práticas clientelísticas e pela valorização das tradições. Sem a pretensão de atingir o âmago dessas variáveis pretendemos nesta seção, de modo mais objetivo, pensar como esse liberalismo se articulou com o tema da criminalidade, ou melhor, das causas da mesma na província da Paraíba. Neste sentido, tivemos como pressuposto que o combate a criminalidade, bem como a justiça privada eram vistas como uma forma de integrar a sociedade da Paraíba do Norte ao “mundo do progresso e civilização”.

### **Impunidade como incentivo ao crime**

Outro tema privilegiado nos discursos oficiais analisados era a impunidade. Dentre as principais justificativas para explicar essa prática encontrava-se as deficiências na aplicação da lei por falta de logística, ineficiência dos magistrados ou ainda, por indolência do júri:

*Continuação, Senhores, serios queixumes contra a impunidade, a qual sería erro attribuir a cauzas isoladas. A falta d'uma Policia rigorosa, revestida de força para prevenção, e repressão do crime, leis talvez pouco convinhaveis ás nossa circumstancias, e situação, mal executadas, e cumpridas, a facilidade, que tem os criminozos de se evadirem á vigilância da Justiça, favorecidos pela natureza do terreno, o azilo, que elles encontrão da parte de muitos, que os acoulão, e recebem, ou coniventes, ou guiados por falsos principios de filantropia, e finalmente a falta de*

---

<sup>13</sup> Relatório apresentado a Assembléa Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo presidente da mesma província, o tenente coronel, Frederico Carneiro de Campos, em maio de 1846. Pernambuco, Typ. Imparcial, 1846.

<sup>14</sup> Relatório recitado na abertura da Assembléa Legislativa da Parahyba do Norte pelo vice-presidente da província, o dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha, em 1 de agosto de 1857. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1857.

*prizões seguras, são cauzas concomitantes, além de outras, que concorrem para falta de castigo, e assegurão o arrojo e insolencia do perverso.*<sup>15</sup>

Neste sentido, na Paraíba foi uma constante a condenação ao júri e de sua atuação no sentido de gerar impunidade:

*Reconheceis que poucos tem sido os julgamentos pelo Jury, e nesses figurão em grande numero as absolvições. O pouco zelo das Autoridades publicas no emprego de meios efficazes para que tenham lugar todas as Sessões do Jury pela lei determinadas, concorre até certo ponto para a impunidade dos crimes. Os Jurados incautamente compadecem-se de homens que hão soffrido, sem julgamento, longas privações, e facilmente perdoão a altos criminosos por esta consideração, que o bom senso repprova, mas que infelizmente é real na prática.(...)Calculem bem os jurados os males que fazem, concorrendo para a absolvição de homens altamente criminosos.*<sup>16</sup>

A pouca eficiência da justiça criminal na Paraíba também foi explicada pela “falta de zelo” dos juízes de paz no cumprimento da lei. Segundo Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, a impunidade era gerada pelo fato de boa parte desses juízes desconhecem a lei. Além disso, afirmava que fosse por medo de vinganças ou por manterem relações de amizade com criminosos esses juízes eram extremamente indolentes em relação às perspectivas de punição dos delitos. Esse problema persistiu durante longo tempo a julgar pelo que afirmou um presidente da província que disse que os juízes de paz eram despreparados, “desconceituados” perante a sociedade, chegando ao ponto de alguns serem analfabetos.

Exageros à parte, devemos analisar as críticas citadas acima acerca da atuação dos juízes de paz dentro de um determinado contexto. Em primeiro lugar, estes cargos eram eletivos havendo portando a possibilidade de leigos ocuparem estas funções. Além disso, em 1841 houve uma reforma no Código de Processo Criminal que acabou por fortalecer os juízes de direito concedendo-os novas prerrogativas, ao passo em que tirou dos juízes de paz a maior parte de suas atribuições, transferindo-as para os delegados e subdelegados de polícia, que eram nomeados. Neste sentido, estas críticas devem ser entendidas como um desabafo contra a forma como o Código de Processo Criminal estava estruturado, até 1841, dotando de amplos poderes os juízes de direito. Essas críticas partiam, principalmente, dos adeptos de uma maior centralização do poder que se refletiu no âmbito da justiça criminal com essa reforma.

Mas não eram apenas juízes e jurados que eram considerados inaptos para o trabalho judicial. Também os que trabalhavam no corpo policial eram alvos de tais críticas:

---

<sup>15</sup> Falla com que o exm. presidente da provincia da Parahyba do Norte, o dr. João José de Moura Magalhaens, abrio a segunda sessão da 2.a legislatura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em o dia 16 de janeiro de 1839. Pernambuco, Tip. de M.F. de Faria, 1839.

<sup>16</sup> Relatório apresentado a Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentissimo presidente da provincia, o dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, em 2 de agosto de 1851. Parahyba, Typ. de José Rodrigues da Costa, 1851.

*Não é possível dissimular que apesar dos maiores esforços, e das mais sérias precauções aparece um ou outro facto, que me não deixa a fortuna de vos poder relatar com a mesma afouteza á cerca da segurança individual, cujo complexo forma a segurança publica. A maior dificuldade, Senhores, e difficuldadae indescrível, que hei encontrado, é a da composição do pessoal para as Delegaturas, e Sub-delegaturas. Estas autoridades que a lei revestio de amplas attribuições para a manutenção da ordem e paz dos lugares, não tem sempre, ou pela falta de individuos aptos, ou por imperfeitas informações, que á cerca de suas capacidades colhe o Administrador da Província, ou mesmo por falsos sentimentos de probidade, que anteriormente apparentão, sido bem nomeadas, e algumas vezes fora do alcance da acção superior, levadas por mão alheia, ou mesmo deslumbradas por interesses particulares, tem commettido, ou deixado a sua sombra commetter-se escandalos contra a segurança pessoal, e de propriedade; e mesmo casos tem-se dado de, acobertando-se com fingidas e, de antemão combinadas resistencia á justiça, serem os verdadeiros réos de policia: e como lhes é fácil, fiados na propria jurisdicção, o disfarce, ou mesmo a organização de processos por fórma a se apresentarem innocentes, e só culpadas suas victimas; não é possível tornal-as responsáveis, e leval-as á barra dos tribunaes como principaes cooperadores do crime: então, Senhores, com quanto pouco aproveite o exonerar-as dos cargos, é esse o unico repressivo que tem o Governo; delle vos asseguro ter com pezar alguma vez usado, e na duvida de haver ter feito o melhor, consola-me a idéa de haver affastado aquelles flagellos da Sociedade.<sup>17</sup>*

Vale salientar, contudo, que essa postura não era consensual, pois alguns presidentes da província chegaram a elogiar o brio dos agentes da lei no combate ao crime. De qualquer forma na citação acima se faz referência à reforma do Código de Processo Criminal de 1841 que, conforme adiantamos, propiciou amplos poderes policiais e judiciais aos delegados e subdelegados. Apesar de os “códigos” criminais do Império terem sido reconhecidos como avançados para a época, isso não os isentou de severas ressalvas por parte das autoridades. De fato, para algumas autoridades as leis eram brandas demais, para outros mal constituídas:

*A nossa Legislação, Senhores, ainda está longe de prestar todas as vantagens , que reclamão imperiozamente os interesses sociaes. Multiplicadas censuras tem apparecido de todas as partes, especialmente contra o Codigo do Processo. Conhecem-se em verdade os defeitos, que existem na formação da culpa, na qualificação dos Juizes, na forma dos recursos, e em toda a organização do Processo até a execução da Sentença.<sup>18</sup>*

Outro problema que teria contribuído de forma significativa para a impunidade de muitos delinquentes teria sido a prática do “acoitamento” destes por parte de poderosos que constituíam com estes redes de clientela. Assim, num relato sobre a atuação de criminosos no distrito de Santa Rita afirmou-se que:

*Na madrugada de 9 do corrente forão cercados no Engenho Munguengue por huma força, que d'aqui fiz expedir com o Delegado, e tiverão a audacia de encostados ao feitor ou administrador da fabrica fazerem fogo sobre a tropa, que os repellio com*

---

<sup>17</sup> Relatório apresentado á Assembléa Legislativa Provincial da Parahiba do Norte pelo excellentissimo presidente, o tenente coronel Frederico Carneiro de Campos, em maio de 1845. Pernambuco, Typ. de Santos & Companhia, 1845.

<sup>18</sup> Falla com que o exm. presidente da provincia da Parahyba do Norte, o dr. João José de Moura Magalhaens, abriu a segunda sessão da 2.a legislatura da Assembléa Legislativa da mesma provincia em o dia 16 de janeiro de 1839. Pernambuco, Tip. de M.F. de Faria, 1839.

*perda de um camarada, sendo morto um dos resistentes, dos quais apenas dous foram presos, e os outros, que constou serem doze, evadirão-se, e continuão debaixo das mesmas protecções a ter aquelle Destricto em susto.*<sup>19</sup>

Por fim, é importante destacar que a péssima situação das cadeias paraibanas no período também pode ser tomada como uma das causas da impunidade na medida em que proporcionava fugas constantes dos presos. As menções a esta situação endêmica em toda a Paraíba, porém mais grave no interior da província, eram recorrentes por parte das autoridades a ponto de alguns destacarem as obras de reforma ou construção de cadeias como prioritárias. Em verdade, este estado de coisas demonstra certa distância que havia entre uma estrutura penal que introduziu o cárcere como medida punitiva para os criminosos e a realidade social e econômica de uma província como a da Paraíba, que teve dificuldade em introduzi-la pela falta de estabelecimentos carcerários adequados. Para ilustrar vejamos como um presidente da província se manifestou sobre o tema no ano de 1842:

*Só a da Capital merece este nome, e assim mesmo não tem accomodações para os presos de todas as classe. Todas as mais, reduzem-se a quartos mal seguros, que só uma extrema vigilancia pôde guardar. Na impossibilidade de se construírem Cadêas em todos os Termos conviria que tão somente fossem feitas á custa do Cofre Provincial as das Cabeça das Commarcas e pelos Municipios todas as outras, ficando sugeitos a perderem as Categorias de Villas aquelles que as não edificassem dentro de um certo prazo e debaixo de certas dimensões, proporcionadas a dimensão e grandeza do lugar. Estou certo que esta medida produziria o effeito desejado.*<sup>20</sup>

Ao final desse percurso sobre as causas da criminalidade e impunidade na província da Paraíba, podemos perceber que houve uma clara e constante manifestação das autoridades em defesa do controle da ordem e administração dos conflitos sociais por parte do Estado. Contudo, coexistiram espaços de sobrevivência e negociações de práticas culturais tradicionais em relação as formas de lidar com a violência. Neste trabalho, almejamos lançar apontamentos para uma temática pouco explorada na historiografia paraibana, porém rica em possibilidades para entendermos mais a fundo as relações sociais da época.

É importante que se diga também que essa foi uma via de mão dupla, ou seja, por um lado teve-se o Estado brasileiro em formação se estruturando no sentido de garantir o monopólio do uso da violência. Por outro lado, observou-se a sociedade reagindo ou se inserindo, enfim, estabelecendo relações com o poder jurídico-policia. Por fim, é importante considerar que na sociedade em questão, principalmente no sertão, os ajustes sociais pautados

---

<sup>19</sup> Exposição feita pelo Sr. Dr. João Antonio de Vasconcellos, Presidente da Província da Parahyba do Norte ao Exm. Presidente della Sr. Coronel José Amorim Bizerra, no acto de passar-lhe a administração da mesma Província em 28 de janeiro de 1850. Typografia de José Rodrigues da Costa.

<sup>20</sup> Relatório que á Assembléa Legislativa da Parahiba do Norte apresentou na sessão ordinaria de 1842 o excellentissimo presidente da mesma provincia, Pedro Rodrigues Fernandes Chaves. Pernambuco, Typ. de M.F. de Faria, 1842.

na violência comportavam valores sociais sendo vistos por ela não como meros crimes, mas, sobretudo como formas de condutas legítimas.

**Referências bibliográficas:**

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de Sombras: a política imperial**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Relume-Dumará, 1996.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **As cores do silêncio: significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Editora da universidade de São Paulo, 2001.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: editora UFRJ, 1997.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

LEWIN, Linda, **Política e parentela na Paraíba: um estudo de caso da oligarquia de base familiar**. Rio de Janeiro: Record, 1993.

MACHADO, Maria Helena P. T. **Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MALERBA, Jurandir. **Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no império do Brasil (1830-1888)**. Maringá: EDUEM, 1994.

VELLASCO, Ivan de Andrade. **As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça. Minas Gerais, século XIX**. Bauru – SP: EDUSC/ANPOCS, 2004.

VAINFAS, Ronaldo. **Dicionário do Brasil Império**. São Paulo: Objetiva, 2002.